

NOTA TÉCNICA

Referência: Consulta sobre a regularidade da Circular nº 019/CEC/2020 com as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Esclarecimentos jurídicos.

1. Dando seguimento às orientações para a realização da Eleição da Diretoria do ANDES-SN (Biênio 2020-2022), a Comissão Eleitoral Central (CEC) encaminhou, em 9.10.2020, às seções sindicais, secretarias regionais, aos(as) diretores(as) do ANDES-SN, à Candidata a Presidente pela Chapa 1 e à Candidata a Presidente pela Chapa 2, a Circular nº 019/CEC/2020 em que solicitou complementação de dados nas listas de sindicalizados aptos a votarem, especificamente quanto ao nome completo do(a) sindicalizado(a); CPF; data de nascimento; endereço de e-mail e número de celular com DDD.
2. Após o recebimento de questionamentos quanto à regularidade do envio das informações ao ANDES-SN e a proteção dos dados dos sindicalizados à luz da proteção constitucional à privacidade e dos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14.8.18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a Assessoria Jurídica Nacional do ANDES-SN apresenta os seguintes esclarecimentos jurídicos.
3. Nos termos do Estatuto do ANDES-SN, são sindicalizados da entidade todos os docentes das IES públicas ou privadas, de todo o país, que junto a ele requeiram sua sindicalização (art. 8º). O § 3º do art. 8º estabelece que “a sindicalização dar-se-á por intermédio da Seção Sindical ou da Seção Sindical Multi-institucional e, nas IES onde esta não existir, por intermédio da secretaria regional”. Assim, todos os sindicalizados são diretamente vinculados ao ANDES SINDICATO NACIONAL, sendo que a efetiva sindicalização ocorre por meio das Seções Sindicais.
4. O art. 9º, I, do Estatuto estabelece ser direito dos sindicalizados “votar e ser votado para qualquer cargo de representação na Entidade, ressalvado o disposto nos artigos 32 e 53”.

5. O contexto da pandemia mundial causada pela COVID-19 e seus desafios impôs ao ANDES-SN a construção de novas possibilidades para a realização do pleito eleitoral previsto para o ano de 2020, garantindo, a um só tempo, a segurança de todos os envolvidos com o respeito às recomendações de saúde e o direito ao voto por meio de pleito eleitoral nacional. Assim, em 30.9.2020 foi realizado o 9º CONAD Extraordinário do ANDES-SN, que tratou especificamente de questões organizativas e financeiras, especificamente das eleições para a diretoria nacional do ANDES-SN, biênio 2020/2022, e da prestação de contas.

6. Nessa oportunidade, de maneira a garantir o direito dos sindicalizados à escolha de seus representantes, consubstanciado no art. 9º, I, do Estatuto do ANDES-SN, foi aprovado em Plenário que *as eleições para a Diretoria Nacional do ANDES-SN ocorreriam ainda em 2020, de forma telepresencial, com a abertura de urnas virtuais para o registro e controle dos(as) eleitores(as) e envio de link individual para efetivar o voto, com a presença dos fiscais das chapas nas mesas virtuais*. Ademais, deliberou-se que *a Comissão Eleitoral Central – CEC coordenará todo o processo eleitoral, com a contratação de empresa especializada para a realização do sistema do pleito com recursos do caixa nacional e, ainda, previu-se a contratação de empresa de auditoria para acompanhamento das eleições*.

7. Assim, e conforme deliberado pelo 9º CONAD, o ANDES-SN está finalizando as tratativas de contratação de empresa especializada para a realização do pleito. O contrato abrangerá a criação de um sistema de tecnologia seguro e exclusivo para o uso do ANDES-SN durante o processo eleitoral, com urnas virtuais em que os sindicalizados aptos a votarem, após confirmação de identidade, receberão link de votação individual. Após a formalização do contrato, em respeito à transparência sempre adotada pela Direção do ANDES-SN, o contrato com todos os seus termos estará disponível para consulta dos sindicalizados, mediante solicitação.

8. De maneira a validar a identificação dos docentes e cômputo dos votos, faz-se necessária a confirmação, via sistema eletrônico, dos dados dos sindicalizados por meio seguro de tripla checagem, com **nome pessoal, CPF e data de nascimento**. Após validação o sindicalizado apto a votar receberá o link de acesso à urna via e-mail ou SMS, o que justifica a necessidade de informações sobre **endereço de e-mail e número de telefone**.

9. Tais informações são consideradas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) como dados pessoais, na medida em que são *informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável* (art. 5º, I, LGPD). Para o tratamento dos dados pessoais, estabelece a Lei a necessidade de observâncias aos princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação e da necessidade do tratamento, do livre acesso ao titular, da qualidade dos dados, da segurança, da prevenção de danos, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas (art. 6º, LGPD). Exige, ainda, que o tratamento apenas se dará mediante o fornecimento de consentimento pelo titular ou quando necessário para a *execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular* (art. 7º, incisos I e V, LGPD).

10. No caso concreto, o ANDES-SN, entidade nacional a qual todos os sindicalizados são diretamente vinculados, de maneira a efetivar o direito ao voto previsto no Estatuto (*princípio da finalidade*) e após expressa aprovação em Plenário (*princípios da necessidade e transparência*), solicitou às Seção Sindicais dados pessoais não sensíveis e específicos já fornecidos pelos titulares (*princípio do expresse consentimento do titular*) que serão utilizados para identificação dos eleitores e envio de link para o voto, em absoluto respeito aos *princípios da transparência, da necessidade, da segurança e prevenção*.

11. Importante notar que a LGPD não proíbe a coleta e tratamento dos dados pessoais, apenas exige que para tanto sejam respeitadas as disposições legais, sempre buscando resguardar a privacidade dos titulares com a obrigatoriedade de aplicação de técnicas seguras de proteção às informações coletadas, de maneira a evitar danos futuros. Ainda, prevê a possibilidade de uso compartilhado de dados, sendo este definido como a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados (art. 5º, XVI, LGPD).

12. A solicitação de informações pelo ANDES-SN às Seções Sindicais, já expressamente fornecidas pelos sindicalizados, se dá em estrito cumprimento de previsão estatutária, de maneira a viabilizar o processo eleitoral. Veja-se que a LGPD estabelece, ainda, a possibilidade de tratamento dos dados pelo controlador (ANDES-SN) para finalidades legítimas, prevendo como uma das hipóteses a “*proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas*”

dele e os direitos e liberdades fundamentais” (art. 10, II, LGPD), sendo exatamente o caso das eleições para os membros da Diretoria no biênio 2020/2022.

13. O 9º CONAD, reconhecendo a importância do processo eleitoral e o extraordinário contexto social e de saúde pública causado pela pandemia da COVID-19, aprovou a realização de eleições telepresenciais. Assim, e conforme deliberado pelo delegados reunidos em plenária, a melhor maneira de viabilizar o pleito, no exercício regular de direito do ANDES-SN, e efetivar a legítima expectativa dos sindicalizados de concretização de seu direito ao voto, é por meio de sistema informatizado que permita a confirmação da identidade dos votantes com a única finalidade de proteção e garantia da higidez do processo eleitoral. Impedir o compartilhamento dos dados dos sindicalizados com a empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação inviabilizaria absolutamente o processo eleitoral, impedindo o exercício do direito de voto pelos sindicalizados.

14. A LGPD tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural por meio da regulamentação do tratamento de dados no país, tendo como um dos fundamentos o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (art. 1º e 2º, VIII). Uma das formas de exercício da cidadania é pela livre associação sindical e direito de escolha de seus representantes (art. 8º da Constituição da República), não sendo possível, portanto, aplicar a LGPD de forma restritiva a impedir o exercício de direitos constitucionais.

15. No contexto social do século XXI de massiva utilização de tecnologia em todos os âmbitos da vida, o compartilhamento de informações é essencial para o desenvolvimento de determinadas atividades, sendo este o motivo de se buscar a regulamentação da prática, e não a proibição. Por óbvio, não são esses compartilhamentos lícitos e indispensáveis que a LGPD pretende impedir, mas sim o ilegal compartilhamento de dados, com finalidades econômicas não declaradas ou escusas, sem autorização específica do titular e/ou sem que o compartilhamento seja de seu interesse. No caso concreto, o ANDES-SN não estará compartilhando dados pessoais de seus sindicalizados com finalidade escusa e contrária aos interesses dos sindicalizados, e sim, de forma absolutamente contrária, está fornecendo informações específicas, protegidas por contrato, a empresa que viabilizará o pleito eleitoral.

16. A impossibilidade de compartilhamento de tais dados inviabilizaria toda a lógica eleitoral aprovada no 9º CONAD e ainda poderia ser utilizada como argumento para obstar outros direitos dos trabalhadores. Vale registrar que alegações nesse sentido são potencialmente danosas ao Sindicato Nacional, cumprindo à AJN destacar que, tomando como exemplo a quase totalidade das instituições federais de ensino e as contribuições sindicais, estas são diretamente repassadas às Seções Sindicais por meio de convênio celebrado com o SERPRO e, para tanto, o SERPRO necessita dos dados pessoais (não sensíveis) dos sindicalizados para operacionalizar os repasses. Não há como se afirmar que tal compartilhamento seja ilegal, pois o sindicato compartilha tais dados no exercício de legítimo interesse da entidade e do sindicalizado, que concordou com o desconto da contribuição. Caso o SERPRO exigisse o consentimento específico dos sindicalizados para efetivar o repasse da contribuição sindical estaríamos diante de situação que possivelmente inviabilizaria a atividade sindical, ainda mais em relação a sindicatos de âmbito nacional, o que é certo não ser a intenção do legislador ao criar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17. Os dados solicitados pela CEC têm finalidade de tratamento específica, possuindo prazo para utilização e previsão contratual de exclusão após finalizado o pleito eleitoral, tanto por parte do ANDES-SN, quanto por parte da empresa contratada. Ademais, o ANDES-SN está adotando todas as medidas de segurança possíveis para garantir a viabilidade do pleito e segurança das informações, por meio da contratação de empresa idônea, amplamente reconhecida no ramo de tecnologia da informação, bem como a contratação de empresa específica para proceder à auditoria do pleito, respeitando, assim, todos os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis ao caso.

18. Há, por fim, que se fazer uma importante distinção em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Conforme explanado, dados pessoais são aquelas informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável. A LGPD prevê, ainda, uma categoria de dados pessoais sensíveis, definindo-os como “*dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural*” (art. 5º, II).

19. A disposição legal tem origem e sentido em expressa proteção constitucional, na medida em que a Carta Magna estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, *sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras **formas de discriminação*** (art.

3º, IV, CF), bem como protege os *direitos fundamentais da liberdade de consciência e de crença* (art. 5º, VI, CF), *convicção filosófica e política* (art. 5º, VIII, CF), e a *inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem* (art. 5º, X, CF).

20. Assim, tanto a Constituição da República quanto a LGPD asseguraram que informações pessoais específicas, que a realidade histórica e social demonstram serem passíveis de utilização para fins discriminatórios, devem possuir maior proteção, de maneira a cumprir os fundamentos constitucionais e proteger os direitos fundamentais.

21. Entendemos, entretanto, que a mera vinculação dos docentes ao ANDES-SN não é suficiente para tornar os dados pessoais em questão em dados sensíveis, pois que se trata de entidade sindical nacional que reúne todos os docentes das IES públicas ou privadas, não sendo possível, em princípio, qualquer pretensão discriminatória em razão da filiação ao sindicato.

22. Na grande maioria dos casos advindos com a pandemia de coronavírus, como aulas virtuais, assembleias e reuniões parlamentares e partidárias, as empresas de tecnologia contratadas precisam de informações pessoais básicas para autenticar a identificação dos usuários previamente cadastrados e permitir o acesso aos serviços disponíveis, sendo imprescindível que haja o compartilhamento de dados que podem estar relacionadas à filiação a sindicatos, a organizações de cunho filosóficos e políticos, mas não se traduzem, automaticamente, em dados pessoais sensíveis.

23. Ainda que se assim não fosse, a LGPD não proíbe o tratamento dos dados pessoais sensíveis, prevendo a possibilidade de tratamento sem o consentimento expresso e específico do titular na hipótese de ser indispensável ao *exercício regular de direitos, inclusive em contrato firmado entre as partes* (art. 11, II, “d”, LGPD). Os docentes de todo o país que decidem se sindicalizar junto ao ANDES-SN firmam contrato com a entidade, vinculando-se ao Estatuto do ANDES-SN, submetendo-se, portanto, às regras ali estabelecidas, bem como às decisões de suas instâncias deliberativas. Assim, a solicitação de envio de dados pessoais pelas Seções Sindicais ao ANDES-SN para a finalidade específica de viabilização do pleito eleitoral aprovado pelo 9º CONAD se dá em estrito exercício regular de direito, não havendo, portanto, qualquer restrição legal.

24. Há ainda expressa permissão legal, na medida em que os dados solicitados buscam, exclusivamente, garantir a “*prevenção de fraude e a segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos*” especificamente contratado para viabilizar o pleito eleitoral. (art. 11, II, “g”, LGPD). Conforme já esclarecido, os dados pessoais solicitados serão utilizados única e exclusivamente para confirmação da identidade dos sindicalizados aptos a votar, envio do link de votação e confirmação do voto, evitando fraudes eleitorais e votação por sindicalizados impedidos de participar do pleito nos termos do Estatuto do ANDES-SN.

25. Por fim, esclarece a existência de previsão contratual e expresso compromisso do ANDES-SN para como os sindicalizados, a ser documentalmente comprovado após o pleito eleitoral, de exclusão de todos os dados pessoais recebidos.

26. Desta forma, entendemos que a solicitação de envio de dados pelas Seções Sindicais formalizada pela CEC por meio das Circulares 017/CEC/2020, 018/CEC/2020 e 019/CEC/2020 se encontra em absoluta consonância com os mandamentos constitucionais e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2020, sendo prudente e responsável a preocupação do ANDES-SN e de suas Seções Sindicais com a proteção dos dados pessoais, mas feitas tais considerações e comprovada a regularidade do procedimento e dos meios de segurança adotados, recomenda-se às Seções Sindicais o imediato envio das informações solicitadas de maneira a viabilizar o pleito eleitoral para a Direção do ANDES-SN, biênio 2020/2022.

27. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2020.

Rodrigo Peres Torelly
OAB/DF 12.557

Leandro Madureira Silva
OAB/DF 24.298

Andreia Mendes Silva
OAB/DF 48.518